



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 003**  
**REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SEAD**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para fins de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **serviços de gestão de frota**, que compreende: a prestação dos serviços continuados de **administração, gerenciamento e controle de frota** com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou similar (**todos os tipos de combustíveis e derivados em geral**) e, **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização, dentre outros, de toda frota de veículos que compõem o patrimônio da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, visando atender as necessidades de todos órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** do Termo de Referência.

**EMPRESAS SOLICITANTES: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA** (CNPJ: 27.284.516/0001-61; e-mail: eneide.santos@nutricash.com.br); **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 08.469.404/001-30; e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

**1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):**

**1.1. MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

A empresa apresentou pedidos de esclarecimentos no dia 08/11/2024 às 13:52h e 13:57h conforme consta no e-mail (id.015350260 do Processo 00002.002842/2023-81), a seguir transcrito:

E-mail 1:

“[...]”

1) QUESTIONAMENTO 1:

A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva

assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946. A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização. Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

#### QUESTIONAMENTO 2:

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

#### QUESTIONAMENTO 3:

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

#### QUESTIONAMENTO 4)

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

#### QUESTIONAMENTO 5)

Prezado Sr. Pregoeiro, estamos corretos no entendimento de que o cadastramento da proposta no sistema se dará por maior desconto em percentual da taxa %? Exemplo: 0,01%, 0,00%, -1,00%

#### QUESTIONAMENTO 6)

Prezado Sr. Pregoeiro solicitamos esclarecer se o valor do combustível é parametrizado pela ANP MÁXIMA OU MÉDIA?"

## E-mail 2:

"[...]

#### QUESTIONAMENTO 1)

#### DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

#### ESCLARECIMENTO:

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência. Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o

gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos. Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

QUESTIONAMENTO 2)

DOS CARTÕES

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

QUESTIONAMENTO 3)

Qual a quantidade da frota de veículos?

Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?"

## Respostas:

**Em relação aos pedidos de esclarecimento do e-mail 1, informamos que quanto ao:**

**Questionamento 1:** Sobre as assinaturas necessárias, cabe ao licitante observar o exigido no item 5.4.4 do Termo de Referência que assim dispõe: ``5.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.``.

**Questionamento 2:** Para fins de habilitação cabe ao licitante observar o exigido no item 5.4 e seguintes do Termo de Referência (ID. 015258050), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública, conforme transcrito abaixo:

### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

5.4.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de

existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, **deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)**, do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**Questionamento 3:** Sobre as condições para participação no certame cabe ao licitante observar o **capítulo 4 do Edital**.

**Questionamento 4:** Sobre contratações anteriores informamos que o licitante pode consultar as informações no estudo de demanda constante no **Relatório 75 (ID. 014590998)**, disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

**Questionamento 5:** Cabe ao licitante observar o disposto nos itens 7.2, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (ID. 015258050), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública, conforme transcrito abaixo:

7.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de MAIOR DESCONTO POR LOTE (grupo de itens)**, devendo o licitante cotar a **taxa de administração**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

[...]

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE**.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01% (Um centésimo por cento)**.

**Questionamento 6:** Sobre o preço do combustível cabe ao licitante observar o disposto no **Relatório 233 (ID. 015144746)**, disponível no Processo SEI

nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública).

**Em relação aos pedidos de esclarecimento do e-mail 2, informamos que quanto ao:**

**Questionamento 1:** Sobre o software de gestão de abastecimento, cabe ao licitante observar o item 23.3 do Termo de Referência que assim dispõe:

23.3 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratante.
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

**Questionamento 2:** Sobre o fornecimento de cartões, cabe ao licitante observar o disposto no **item 23.2 do Termo de Referência** "O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet - WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis, manutenções preventivas, corretivas e de garantia dos veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas;"

**Questionamento 3:** Informamos que na frota de veículos do Estado, existem alguns veículos que ainda estão cobertos pela garantia de fábrica. No entanto, é importante que o licitante observe que o objeto deste pregão refere-se a um registro de preços, com o objetivo de atender a uma demanda de veículos estimada no processo. Ressalta-se que essa demanda é variável de acordo com as necessidades da administração pública. Em sendo assim, o licitante pode consultar as informações constantes no **estudo de demanda do Relatório 75 (ID. 014590998)**, disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

Sobre o questionamento da aceitação da taxa de administração, cabe ao licitante consultar **Relatório de Conformidade 77 (ID. 014676103)**, disponível no

Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública, que em seu **capítulo 5 dispõe sobre incidência de taxa de administração negativa.**

Por fim, sobre contratações anteriores informamos que o licitante pode consultar as informações no estudo de demanda constante no **Relatório 75 (ID. 014590998)**, disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

## **1.2. CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 08/11/2024 às 14:06h conforme consta no e-mail (id. 015350261 do Processo 00002.002842/2023-81), a seguir transcrito:

“[...]”

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

4.5.b. Empresas e empresários apenas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)

Veja-se que a Secretaria veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência.

Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DAPENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DAREPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013) ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO.PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC.

2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIOFAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

DESANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ- PROCEDÊNCIA - INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE -

ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DAREPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARALIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

- ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE - POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOCTRINA MAJORITÁRIA E AJURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU - DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES "ADMINISTRAÇÃO" E "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE -

ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR

SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - \* Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 \* Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas sanções foram aplicadas pelo próprio contratante, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III - OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento

dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

#### V - PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

1. a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2. b) Tenha sido decretada a sua falência;
3. c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

EDITAL Nº 136/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos(leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.),inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.2 - É vedada a participação de empresa:

4.2.1 - Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais; (grifo nosso)

4.2.2 - Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

#### CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

8. a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão

contratante, Secretaria de Administração do Estado do Piauí, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão."

**Respostas:** Sobre as condições gerais para participação no certame cabe ao licitante observar o capítulo 4 do Edital. Ressalta-se que o instrumento convocatório encontra-se conforme com a minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI).

### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002842/2023-81 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do **Pregão nº 16/2024/SEAD**.

Teresina (PI).

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**Luyne Delmondes Cardoso**  
**Pregoeira/SEAD-PI**



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 12/11/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015351376** e o código CRC **D90B8B3D**.

**Referência:** Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00002.002842/2023-81**

**SEI nº**  
**015351376**